



# Aluguel, Venda e Avaliação.

## NÓS CONFIAMOS EM DEUS

**CJ - 8.989**

Av. C-04 n° 584 Qd-13/A Lt-01 - Jardim América - Fone/Fax: (62) 3251-0065 / 3274-4500  
CEP.: 74.265-040 – Goiânia-Go

**RECEBIDO**

Por Larissa 10-12421-LOC-09-23 - NSL às 12:51, 21/9/2023

### **CONTRATO DE LOCAÇÃO**

**LOCADOR (A): JASON DE MELO ABREU**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. **1327075 SSP/GO** e **CPF: 247.272.961-87**. Neste ato representado pelo seu bastante procurador, à **CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com **CNPJ: 05.361.430/0001-52** com sede na Av. C-4 n°584 Qd-13/A Lt-01 Setor Jardim América – Goiânia/GO.

**LOCATÁRIO (A): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos – em formato de associação, com denominação fantasia de **IGH**; sendo esta filial, inscrita no CNPJ nº **11.858.570/0005-67**, localizada à Av. Perimetral, Qd.37 Lt.74, Sala 103 – Condomínio Emival, St. Coimbra – Goiânia /GO. Para tanto representada pelo superintendente, o Srº **JOEL SOBRAL DE ANDRADE**, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº **0716630613 SSP/BA** e **CPF: 821.110.735-04** residente e domiciliado à AA Canário, Condomínio Albtaroz, Jauá – Camaçari / BA.

**IMÓVEL: UMA SALA COMERCIAL**, Contendo: 01 sala com aproximadamente 40m<sup>2</sup> e 01 banheiro; Sito à Av. Perimetral, Qd.37 Lt.74, Sala 103 – Condomínio Emival, St. Coimbra - Goiânia / GO.

**PRAZO: 12 (DOZE MESES)**

**INÍCIO: 01 de dezembro de 2022**

**TÉRMINO: 30 de novembro de 2023**

**FIM OU DESTINO: NÃO RESIDENCIAL**

**REAJUSTE: Conforme cláusula no decorrer do contrato.**

**VENCIMENTO: 05 de cada mês**

Assinam este instrumento de contrato solidariamente entre si, na presença ou na ausência do devedor principal, como principais pagadores:

**FIANÇA/ FIADOR/ GARANTIA - (Conforme os termos de cláusula deste Contrato):**

\*\*\*\*\*LIBERADO PELO LOCADOR\*\*\*\*\*

**ALUGUEL MENSAL: R\$ 1.6000,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)**

Os signatários que contratam nas qualidades indicadas no anverso desta folha têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mútua e respectivamente se obrigam;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito de liquidação do contrato, o aluguel correspondente aos dias porventura excedentes do último vencimento, é contado até o dia em que o imóvel locado for real e efetivamente devolvido ao **LOCADOR**, nas condições das cláusulas **VII e VIII**.

**II - ALUGUEL** - O aluguel mensal já estipulado no anverso desta folha, **vence no dia 05 de cada mês**, ficando o **LOCATÁRIO** obrigado a pagá-lo ao **LOCADOR**, em moeda corrente no seu domicílio ou do seu procurador, impreterivelmente até o **quinto** dia do mês seguinte ao vencido independente de aviso de cobrança **FICANDO EM CASO CONTRÁRIO, ACRESCIDO DE 2% (dois) por cento**, sobre os aluguéis em atraso a título de penalidade contratual, sem prejuízo da exigibilidade das demais obrigações aqui estipuladas. Caso haja cobrança será subtendida como simples liberalidade do **LOCADOR**, nunca cabendo ao **LOCATÁRIO** ou **FIADOR**, alegar falta de cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O aluguel referente ao primeiro mês de locação será pago integral e adiantado. Para uniformizar os recebimentos, no segundo mês far-se-á o acerto dos dias vencidos até o **quinto** dia do mesmo que completando um período de trinta **(30) dias**, vencendo-se os aluguéis subsequentes no dia **05** de cada mês. Entretanto, será cobrado adiantado esse período um mês, vencendo-se os demais aluguéis subsequentes no dia **05** de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O “boleto” bancário deverá ser enviado ao locatário, pelo correio, com a antecedência que permita o pagamento do aluguel e encargos em tempo hábil.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o Locatário não receba o **BOLETO BANCÁRIO** para o pagamento do aluguel, com a antecedência mínima de 03 (três) dias do vencimento, o mesmo se obriga e se compromete a procurar a **ADMINISTRADORA**, sediada à Av. C-4 nº 584 Qd. 13-A Lt. 01 – Jardim América, Goiânia – Goiás, no horário bancário, de modo a solicitar a 2ª Via do **BOLETO** para pagamento exclusivo no banco. Ressalta-se que a **ADMINISTRADORA**, não receberá valores de aluguéis cujo vencimento se encontrar dentro dos limites de prazo

**estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula.**

**III - IMPOSTOS, TAXAS E DESPESAS** - Correrão mensalmente ou de acordo com a época ou forma de cobrança pelos poderes constituídos, sempre por antecipação, por conta do **LOCATÁRIO**, que se obriga a pagar junto aos **ÓRGÃOS** competentes ou na caixa da **ADMINISTRADORA**: Imposto predial, taxa de limpeza Pública, Conservação de asfalto, Taxa de água-esgoto, Taxa de energia, Taxa de telefone, taxas bancárias, Prêmios de seguros, Taxa de condomínio (exceto as despesas extraordinárias de condomínio conforme previsto na **LEI DO INQUILINATO** Adm. Limpeza e manutenção de bomba d'água, despesas ordinárias de condomínio e outras despesas que vierem a ser cobradas pelos órgãos públicos, decorrentes de atos praticados no imóvel pelo **LOCATÁRIO**).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O consumo de luz, água, esgoto e assinatura de telefone, serão pagos diretamente às Companhias fornecedoras. Mesmo que os recibos não sejam apresentados pela repartição competente, se obrigam a procurar a repartição e pagar suas taxas em dia e apresentá-las à **ADMINISTRADORA**, para anotação na ficha do **LOCATÁRIO** a fim de que a Administradora possa manter em dia o controle de pagamento dos impostos e taxas. Caso o **LOCATÁRIO** atrase com o pagamento de qualquer dos tributos mencionados dá direito à Administradora pagar e apresentar o recibo ao **LOCATÁRIO**, o qual se obriga a quitá-lo na apresentação, sob pena de inadimplemento contratual, ensejando despejo por falta desse pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Desde já fica ajustado que, o **LOCATÁRIO** se obriga a transferir a **CELG** e **SANEAGO**, para seu nome a partir da presente data, ficando, avençado que após o encerramento do presente instrumento, o **INQUILINO** se obriga a transferir as aludidas taxas, juntos aos órgãos competentes, para nome do **LOCADOR**. O **LOCATÁRIO** também se obriga a pagar em dia e apresentar todos os comprovantes de sua direta responsabilidade na devolução do imóvel ao **LOCADOR**, sob pena de enquanto não os apresentar continuar os aluguéis correndo por sua conta.

(1º. - Os valores constantes desta cláusula ficam sujeitos às alterações que ocorrerem inclusive juros, multas e correções monetárias).

(2º. - Sempre que as despesas constantes desta cláusula forem cobradas, por qualquer motivo, diretamente ao **LOCADOR**, ficará o **LOCATÁRIO** obrigado a reembolsá-lo assim que para isso for solicitado).

**IV** – Face o exposto no Artº 1.208 do Código Civil Brasileiro e para prevenir a responsabilidade dela decorrente, o locatário, autoriza expressamente a administradora a cobrar-lhe juntamente com o aluguel, prêmio de seguro contra incêndio do imóvel locado em seguradora indicada pela administradora e pelo valor real do imóvel. Salvo ocorra à apresentação de apólice de seguro de igual teor e forma da exigida por esta administradora no prazo de 01 (um) dia antes da assinatura deste, fica o locatário desobrigado a cumprir o estipulado na cláusula anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de renovação automática, fica desde já autorizado também à renovação do seguro incêndio, e sua cobrança será feita juntamente com o primeiro aluguel da referida renovação.

**V** - O pagamento de aluguel além do prazo estipulado conforme data de vencimento sujeitara o locatário a juros de mora **1% (um por cento)** ao mês, multa de **2% (dois por cento)**, além da atualização monetária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso no pagamento do aluguel e encargos da locação superior a 10 dias sujeitara o locatário aos pagamentos dos débitos conforme esta clausula e ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em **10% (dez por cento)** para pagamento extrajudicial sobre o total do debito apurado. Os honorários serão de **20% (vinte por cento)** sobre o total de debito apurado, se para o recebimento for necessário ajuizamento da ação judicial da ação judicial, caso em que o debito será também acrescidos das custas judiciais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de ser proposta ação de despejo, o **LOCATÁRIO** poderá evitar a rescisão do contrato pagando no Departamento Jurídico os aluguéis atrasados e encargos devidos acrescidos das verbas acima, além das custas processuais. Nesta hipótese os honorários advocatícios incidirão sobre o valor da causa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica convencionado pelas partes, que na hipótese do ajuizamento de qualquer medida judicial em que figurem como interessados as partes contratantes, a citação, a intimação ou a notificação far-se-ão nos termos do que prescreve o **artigo 58, IV, da lei nº 8.245/91**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Estipulam as partes na hipótese de ser ajuizado qualquer procedimento judicial ou arbitral pelo (a) **LOCADOR (A)** ou pela **ADMINISTRADORA** incidirão custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do advogado do (a) **LOCADOR (A)** ou da **ADMINISTRADORA** que serão fixados em **20%** do valor dado à causa. A verba será reduzida para **10%** se tratar de acerto extrajudicial, desde que tenha havido interferência, ou seja, prestação de serviço do advogado, ao qual caberão, sempre, os honorários, nesta hipótese.

**VI - CESSÃO - O LOCATÁRIO** só poderá ceder o presente contrato, sublocar ou arrendar o imóvel locado, no todo ou em parte, mediante prévio e expresso consentimento por escrito do **LOCADOR** com a ciência da **ADMINISTRADORA**, que se reserva o direito de negá-lo.

**VII - CONSERVAÇÃO** - Obriga-se o **LOCATÁRIO**, a bem conservar o imóvel locado, que declara ter recebido em perfeitas condições de asseio e habitabilidade com aparelhos sanitários, iluminação, globos, portas, portas de aço, janelas, vitraux, fechaduras, chaves maçanetas, trincos, torneiras, assoalhos, pinturas, forros, telhado, vidraças, mármore, granitos, pias, ralos, encanamentos, embolsos e demais acessórios, respondendo pelos prejuízos que sobrevierem não só por culpa sua como pela de seus propostos e sublocatários, correndo por sua conta todas as obras que fizer tanto para sua conservação e funcionamento como para qualquer outro fim, sem direito de reivindicar qualquer

indenização. Se houver, bem como as relativas aos consertos de eventuais estragos, os respectivos ônus, multas, correções monetárias e encargos fiscais, na devolução do imóvel necessitando fazer pinturas, reparos, etc. Os aluguéis continuarão a correr por conta do **LOCATÁRIO** durante as obras.

**VIII - OBRAS - O LOCATÁRIO** não poderá fazer obras no imóvel locado que lhe altere as condições atuais, que são as mesmas da construção, sem prévio acordo por escrito do **LOCADOR** e bem assim quaisquer serviços que danifiquem ou prejudiquem a sua solidez ou estética, ficando por isso obrigado, em caso de infração desta cláusula, além da pena convencional estipulada, a repor o imóvel nas condições recebidas, salvo o **LOCADOR** preferir recebê-lo com as alterações feitas, e não colocar qualquer anúncio, aviso, notícia, placa, toldo ou sinal em qualquer parte do edifício sem prévio consentimento por escrito do **LOCADO**. O **LOCATÁRIO** salva convenção escrita, em contrário, não poderá exigir do **LOCADOR** indenização alguma pelas benfeitorias que fizer no imóvel locado, sejam voluntárias, úteis ou necessárias, as quais se reputarão desde logo incorporadas ao mesmo, não dando nenhum direito de retenção.

**IX - USO** - O uso do imóvel locado fica subordinado ao seguinte:

Ao **LOCATÁRIO** é vedado perturbar de qualquer forma o sossego e a tranquilidade dos demais moradores e nem deixar permanecer ou residir no imóvel pessoa de moral duvidosa que atente contra a moral e os bons costumes. Caso tal aconteça, estará sujeito o **LOCATÁRIO** às penalidades e rescisão contratual.

**X - TOLERÂNCIA** - Quaisquer recebimentos feitos pelo **LOCADOR** fora dos prazos e condições fixadas neste contrato, serão havidos como mera tolerância e não induzem novação dos estipulados.

**XI - PENA** - Fica estipulada a pena convencional de 10% (Dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, para quaisquer dos contratantes que faltar ao cumprimento das obrigações que lhe competem. A Multa será sempre paga por inteiro, seja qual for o tempo decorrido e embora parcialmente cumprido este contrato. E além da multa acima, à parte infratora, estará sujeita ao pagamento dos honorários advocatícios, custas judiciais e demais combinações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sendo o contrato firmado por prazo igual ou superior a **30 meses**, as partes contratantes ficarão isentas do pagamento da multa de rescisão contratual, desde que a parte interessada **NOTIFIQUE POR ESCRITO** a outra, no prazo de **30(trinta) dias** antes do vencimento da **12º(décima segunda), 24ª(vigésima quarta), 36ª(trigésima sexta), 48ª(quadragesima oitava) e 60ª(setuagesima)** parcelas de aluguel.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo renovação por prazo indeterminado, ou seja, terminando o prazo estabelecido no contrato de locação e o locatário permanecendo no imóvel, este devera em caso de rescisão notificar a administradora no prazo de 30 dias de antecedência por escrito a desocupação, na ausência do aviso à administradora exigirá a quantia de 01 mês de aluguel e encargos vigentes na

época da rescisão (art. 6º Lei 8.245/91 Lei do Inquilinato).

**XII - Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente deste instrumento será definitivamente decidido por arbitragem. A arbitragem será administrada pela SEGUNDA CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIANIA – GO. (2ª CCA-GO), eleita pelas partes e indicada nesta cláusula, cujo Estatuto e Regimento Interno, registrado no Cartório de Títulos e Documentos, as partes adotam e declaram conhecer, concordar e integrar este instrumento. Qualquer das partes que desejar instaurar o procedimento arbitral, manifestará sua intenção à 2º CCA-GO, indicando a matéria que será objeto de arbitragem, o seu valor, o nome e qualificação completa da parte contrária, anexando cópia do objeto da reclamação. A controvérsia será dirimida por árbitro preferencialmente único, indicado dentre a lista, nomeados pela 2ª CCA-GO. A arbitragem processar – se á na sede da 2º CCA-GO e o árbitro decidirá com base nas regras de direito e nos moldes preconizados na lei nº9. 307, de 23 de setembro de 1996. “O idioma oficial da arbitragem será o português.”**

Locatário (a): \_\_\_\_\_

**INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH**

(Representado pelo superintendente, o Srº **JOEL SOBRAL DE ANDRADE**)

**XIII - RESCISÃO** - Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato independente de qualquer aviso ou interpelação:

- a.) - No término do respectivo prazo;
- b.) - No caso de infração por parte do **LOCATÁRIO** de quaisquer das cláusulas e obrigações aqui estipuladas;
- c.) - No caso de incêndio que impeça a ocupação do imóvel, desapropriação, desmoraonamento ou impedimento por necessidade ou utilidade pública.

**XIV - CLÁUSULA DE INCLUSÃO NO CONTRATO DE LOCAÇÃO DA COBERTURA DE DANOS AO IMÓVEL (QUANDO CONTRATADA).** Quando contratada a cobertura adicional de danos ao imóvel. **O LOCATÁRIO** declara para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado no estado em que se encontra de conservação e uso, identificado no Relatório referente ao estado de uso e conservação de imóvel o qual é parte integrante deste contrato, assinado por todos os contratantes, obrigando-se a devolvê-lo nesse estado, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo de devolução, sob pena de incorrer nas combinações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância dessa obrigação, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

**XV - DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL - (Vistoria)** fica acordado desde já, desocupado completamente

o imóvel e devolvido as chaves, o **LOCADOR**, têm o prazo de **05 (cinco)** dias uteis para providenciar a vistoria e a verificação dos danos porventura causados durante a locação apresentando ao **LOCATÁRIO** a conta respectiva, que se obriga a pagar imediatamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – O LOCATÁRIO** se compromete a devolver o imóvel nas mesmas condições em que recebeu conforme **LAUDO DE VISTORIA**, com observância da cor, da qualidade, e do padrão do material a ser aplicado para que não haja divergências com o estado anterior do imóvel.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica expressamente e definitivamente proibido ao locatário, sob pena de rescisão contratual e conseqüentemente despejo, manter no imóvel locado qualquer tipo de animal, mesmo domestico, sem a devida autorização por escrito do síndico em caso de locação em condomínios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de contestação da vistoria de entrada e de 07 dias a partir do início do contrato, por escrito e que devesse ser entregue na administradora para as devidas providências de conferência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Entretanto, caso o locatário não promova no término da locação a pintura (reforma do imóvel), poderá a administradora, com amplos e ilimitados poderes, promover tais serviços, apresentando o total das despesas ao locatário e ao (s) fiador (es), ou a seus representante legais, para o pagamento imediato, sob pena de execução judicial incluindo-se nestas taxas de serviços, diligências judiciais, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos da locação.

**XVI - DESPESAS DO CONTRATO - Todas as despesas do presente e futuro contrato tais como: contrato tipo, taxa de expediente, reconhecimento de firmas, vistoria (inicial e final), publicações em jornais, taxas bancárias, Diário Oficial e registros, se for o caso, ficarão a cargo exclusivo do LOCATÁRIO.**

**XVII** - No caso de morte, falência, insolvência ou negligência do fiador, o **LOCATÁRIO** será obrigado, dentro do prazo de trinta (30) dias, a dar substituto idôneo a juízo do **LOCADOR** sob pena de rescisão contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica também em caráter irrevogável e irretroatável assegurado ao locador o mesmo direito de contratar o seguro fiança locatícia, em substituição à fiança pessoal prestada nesta cláusula.

**XVIII - DO REAJUSTE** – As partes estabelecem que o valor do aluguel ora contratado, será reajustado a cada 12 (doze) meses, independentemente de notificação ou ávido, tomando – se como índice para tal reajuste **IGP-M (índice geral de preços de mercado)**, medido pela fundação Getúlio Vargas, a partir do primeiro dia subsequente ao do mês vencido, sem que isto importe em prorrogação contratual e, na falta deste índice, poderá ser utilizado qualquer outro que reflita a real inflação do país, também medido pela fundação Getúlio Vargas.

**XIX** - Os fiadores já qualificados e identificados tem pleno conhecimento e concordam que, em caso de **RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA**, ou seja, **RENOVAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO** da presente locação, suas responsabilidades como fiadores e principais pagadores, se estendem ate a efetiva devolução do imóvel e o aceite da administradora no que diz respeito ao seu estado, conforme vistoria inicial assinada pelo locatário.

**XX** - Depois de lido, e por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas para um só efeito, tudo de acordo com a Lei.

Goiânia, 01 de dezembro de 2022.

Locador (a) \_\_\_\_\_

Locatário (a): \_\_\_\_\_

**INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH**  
(Representado pelo superintendente, o Srº **JOEL SOBRAL DE ANDRADE**)

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_ R.G: \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_ R.G: \_\_\_\_\_

**(Todas as assinaturas, da última página, devem ser reconhecidas em cartório)**

**(Todas as páginas devem ser vistas)**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/588E-E048-2D75-0480> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 588E-E048-2D75-0480



### Hash do Documento

A90E4A374B0D40754EA0DA5606A722AC0B1C7ECE8F01E6A19BB92DC4B29FD214

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/07/2023 é(são) :

Joel Sobral De Andrade (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) -  
\*\*\*.110.735-\*\* em 17/07/2023 18:30 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Luisa Moura Gomes (Testemunha - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) -  
\*\*\*.941.665-\*\* em 17/07/2023 17:16 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Sônia Benedita Caldas Souza (Representante Legal) - \*\*\*.873.331-\*\* em 17/07/2023 16:29  
UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: financeiro.cidadeimoveis@gmail.com; Código de acesso:  
CIDADE103

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Jul 17 2023 16:29:21 GMT-0300 (GMT-03:00)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 179.182.237.171

### Hash Evidências:

CF55069002B0A0471D27729EF3BFF71F5926C0D1FEC191B50B85D5127A1FDDBC



**SOLICITAÇÃO DE CONTRATO**

Fornecedor: CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
CNPJ: 05.361.430/0001-52

E-mail do representante: financeiro.cidadeimoveis@gmail.com

Modalidade de contratação: Locação de imóvel, conforme disposto no art.10, inciso VIII, do Regulamento de Compras e Contratações de serviços do Instituto de Gestão e Humanização

Início: 01/12/2022

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)

Descrição	Valor mensal
Imóvel: 01 (uma) sala comercial com banheiro, situado na Av. Perimetral, Qd. 33, Lt.74 SALA 103 – Condomínio Emival, Setor Coimbra – Goiânia – GO.	R\$ 1.600,00

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a contratação da empresa supracitada, para locação de 01 (uma) sala comercial, situado na Av. Perimetral, Qd. 33, Lt.74 SALA 103, em prol do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL.

Atenciosamente,

Laryssa Santa Cruz  
Diretora Geral  
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

\_\_\_\_\_  
Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa

Diretora Geral do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HMNSL

Instituto de Gestão e Humanização

## PROPOSTA

Aos cuidados do Instituto de Gestão e Humanização - IGH para assistir a unidade do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL.

Venho por meio deste apresentar proposta locação de imóvel, conforme descrito abaixo.

Descrição do imóvel: uma sala comercial, Contendo: 01 (uma) sala com aproximadamente 40m<sup>2</sup> e 01 (um) banheiro; situado na Av. Perimetral, Qd.37 Lt.74, Sala 103 – Condomínio Emival, setor: Coimbra - Goiânia / Goiás.

Prazo do contrato: 12 (doze meses)

Início do contrato: 01 de dezembro de 2022

Finalização do contrato: 30 de novembro de 2023

Fim ou destinação: não residencial

Reajuste: conforme cláusula prevista em contrato.

Vencimento do aluguel: 05 de cada mês respectivo.

Valor: O locatário pagará à importância de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) mensal à título de aluguel.



---

CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
Neste ato representado (a) por seu (sua) procurador (a)

Sônia Benedita Caldas Souza  
CPF 318.873.331-34

**CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ: 05.361.430/0001-52**

João Barbosa de Sousa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário e corretor de imóveis, inscrito no CRECI-GO., sob o nº 4.888, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1.597.833 SSP-GO., CPF nº 255.761.431-91, residente e domiciliado à Av. C – 7, s/n, Qd. 76 Lt. 07, Setor Sudoeste, CEP: 74.305-080, Goiânia-Go., e **Sônia Benedita Caldas Souza**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 1.445.756 SSP-GO., CPF nº 318.873.331-34, residente e domiciliada à Av. C – 7, s/n. Qd. 76 Lt. 07, Setor Sudoeste, CEP: 74.305-080, Goiânia-Go., Únicos sócios competentes da empresa: **CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com registro devidamente arquivado na JUCEG, sob o nº 52201945358 em 31/10/2002, CNPJ: 05.361.430/0001-52, sediada à Av. C – 04 nº 584, Qd. 13A Lt.01, Jardim América, CEP: 74.265-040, Goiânia-Go., resolveram em comum acordo e de forma legal, alterar o referido Contrato Social, conforme a seguir se contrata:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Alteração do seu objetivo social**

O Objetivo Social da Empresa que é a exploração por conta própria do ramo de Locação, Corretagem e Administração de Imóveis, de agora em diante passa a ser: **CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – Consolidação do Contrato Social**

Em vista das deliberações anteriormente implicarem na alteração do Contrato Social, este passará a vigor com a seguinte redação consolidada:

**CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
CNPJ: 05.361.430/0001-52  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Nome Comercial, Fantasia e Sede**

A Sociedade gira sob a denominação social de **CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com seu nome de fantasia: **CIDADE IMÓVEIS**, com sede na Av. C – 04, nº 584, Qd. 13 Lt. 01, Jardim América, CEP: 74.265-040, Goiânia-Go.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 16:36 SOB Nº 20180122088.  
PROTOCOLO: 180122088 DE 31/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800366994. NIRE: 52201945358.  
CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 01/02/2018  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

## CLAUSULA SEGUNDA – Objetivo Social, Duração e Foro

A Empresa tem como objetivo: **A CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS**, com início de suas atividades em 04/11/2002 e o prazo de duração é por tempo indeterminado;

**Parágrafo Único** – Fica eleito o Foro da comarca de Goiânia-Go., para dirimir dúvidas e omissões neste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Capital Social, cotas e sócios

O Capital Social da Empresa é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000(trinta mil) cotas. No valor nominal de R\$ 1,00 (um real), distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a)- João Barbosa de Sousa ..... 15.000 cotas no valor de R\$ 15.000,00

b)- Sonia Benedita Caldas Souza..... 15.000 cotas no valor de R\$ 15.000,00

**T o t a l i z a n d o.....30.000 cotas no valor de R\$ 30.000,00**

### Parágrafo Primeiro:

Às cotas de Capital são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência a ser exercido para sua aquisição se colocadas a venda, no prazo de 60 (sessenta) dias; vencido este prazo, sem a manifestação do mesmo, o proponente fica liberado para negociar suas cotas, nas condições apresentadas, com o sócio e/ou com terceiros, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

### Parágrafo Segundo:

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do Capital Social na forma do Art. 1025 da Lei 10.406/2002;

### Parágrafo Terceiro:

Os Sócios não respondem subsidiariamente pela obrigações sociais conforme faculta o Art. 997 inciso VIII da Lei 10.406/2002.

## CLAUSULA QUARTA – Administração da Sociedade

A Administração da Sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **João Barbosa de Sousa**, de acordo com o Art. 1.060 da Lei 10.406/2002, vedado o seu



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 16:36 SOB Nº 20180122088.  
PROTOCOLO: 180122088 DE 31/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800366994. NIRE: 52201945358.  
CIDADE EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 01/02/2018  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

emprego em negócios alheios aos fins sociais, tais como: abono, avais e fianças a favor de terceiros;

#### **Parágrafo Único**

O Administrador tem uma retirada mensal a título de "pró-labore", em valores compatíveis com a situação financeira da empresa.

#### **CLAUSULA QUINTA – Do Exercício Social**

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas, os lucros e as perdas apuradas.

#### **Parágrafo Único – Reposição dos Lucros:**

Os sócios ficam obrigados a proceder a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizadas pelo contrato, quando os mesmos se distribuírem com prejuízo do capital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Deliberações Sociais**

As deliberações sociais são tomadas em reunião de sócios.

#### **Parágrafo Primeiro:**

A reunião de sócios é realizada até o último dia do mês de Abril do Ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por iniciativa do sócio administrador ou cotista, sempre na sede da empresa, para tratar de assuntos relevantes ao interesse da sociedade;

#### **Parágrafo Segundo:**

A reunião de sócios, instala-se com a presença dos mesmos, em primeira convocação e em segunda com qualquer número de presentes;

#### **Parágrafo Terceiro:**

Dispensa-se as formalidades de convocação prevista no parágrafo 3º do Art. 1.152 da Lei nº 10.406/2002, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, ciente do local, data e hora do dia;



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 16:36 SOB Nº 20180122088.  
PROTOCOLO: 180122088 DE 31/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800366994. NIRE: 52201945358.  
CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 01/02/2018  
[www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br)

**Parágrafo Quarto:**

A reunião é dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria objeto da mesma, na forma do Parágrafo 3º do Art. 1.072 do Código Civil;

**Parágrafo Quinto:**

As deliberações de sócios são de acordo com o quórum estabelecido pelo Código Civil.

**CLAUSULA SÉTIMA – Filiais e Outras Dependências**

A Sociedade pode a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

**CLAUSULA OITAVA – Dissolução da Sociedade:**

Na resolução da Sociedade em relação a um sócio, que por retirada, exclusão ou morte, e sua substituição, se ocorrer, e na dissolução total, obedecer-se-á, nas omissões deste contrato, o que dispõe o Código Civil em seus Arts. 1.028 e 1.038.

**Parágrafo Único:**

Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse deles ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço, especialmente levantado até 60 (sessenta) dias após o ocorrido.

**CLAUSULA NONA – Legislação subsidiária.**

Aplicar-se-á ao presente instrumento, nas omissões ou dúvidas, o Art. 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406/2002, pelas normas da Sociedade Anônima, e ainda supletivamente, as normas que regem a Sociedade Simples na forma do Art. 997 e 1.038 do referido diploma legal, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras.

**CLAUSULA DECIMA – Declaração de Desimpedimento**

O Administrador declara sob as penas da Lei, que não está em cursos em qualquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer a administração da sociedade, (Art. 1.011 § 1º CC/2002).

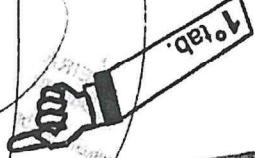



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 16:36 SOB Nº 20180122088.  
PROTOCOLO: 180122088 DE 31/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800366994. NIRE: 52201945358.  
CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA


Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 01/02/2018  
[www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br)

E por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via destinada a registro e arquivamento na JUCEG., para que produza os efeitos legais.

Goiânia-Go., 25 de Janeiro de 2018



João Barbosa de Sousa



Sonia Benedita Caldas Souza



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 16:36 SOB Nº 20180122088.  
PROTOCOLO: 180122088 DE 31/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800366994. NIRE: 52201945358.  
CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 01/02/2018

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)



**CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA**

Reconheço VERDADEIRA a assinatura de  
101329 - JOAO BARBOSA DE SOUSA  
Pessoa por mim devidamente identificada e  
Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé  
Goiania/GO - 30/01/2018 13:10:10 - U = 60  
Nr. Selo Eletrônico - 02011801240747094603322

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
João Paulo Pereira Leite Barreto

Av. T9, nº2313, Jd. América, Goiânia-GO, CEP 74.255-220 Tel.: 62 3526.3755 WWW.CARTORIOJOAO

1º TABELIONATO  
CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA  
João Paulo Pereira Leite Barreto  
Escritório  
joaopaulo@cartoriojoaoteixeira.not.br

**CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA**

Reconheço VERDADEIRA a assinatura de  
279503 - SONIA BENEDITA CALDAS SOUZA  
Pessoa por mim devidamente identificada e  
Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé  
Goiania/GO - 30/01/2018 13:10:15 - U = 60  
Nr. Selo Eletrônico - 02011801240747094603323

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
João Paulo Pereira Leite Barreto

Av. T9, nº2313, Jd. América, Goiânia-GO, CEP 74.255-220 Tel.: 62 3526.3755 WWW.CARTORIOJOAO

1º TABELIONATO  
CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA  
João Paulo Pereira Leite Barreto  
Escritório  
joaopaulo@cartoriojoaoteixeira.not.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 16:36 SOB Nº 20180122088.  
PROTOCOLO: 180122088 DE 31/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800366994. NIRE: 52201945358.  
CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 01/02/2018  
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

CEDULA DE IDENTIDADE

Título CORRETOR DE IMOVEIS  
habilitado na forma da lei nº 6.590 de 12 de maio de 1978

Expedido por .....  
Data da Diplomação .....



*[Handwritten Signature]*  
Assinatura do Portador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
5ª REGIÃO/ GO

Nº Inscrição F 4888 C1 Data de Inscrição 17/02/87 1ª Via  
Nome JOÃO BARBOSA DE SOUSA

Data de Nascimento 10/29/61 Nacionalidade BRASILEIRA  
AMORINÓPOLIS - GO

Filiação JOAQUIM TERFRO DE SOUSA  
MARIA JOANA BARBOSA DE SOUSA

Nº Céd. Ident./Órgão 1597833 SSP/GO Data Emissão 05/01/87

C.P.F./M.F. 255761431-91

Local/UF GOIÂNIA - GO

*[Handwritten Signature]*

Presidente  
OSCAR DUELO MONTEIRO GUIMARÃES

*[Handwritten Signature]*

Diretor  
CARLOS ALVES DA SILVA

Tem Fé Pública em todo Território Nacional (Art. 1º da Lei nº 1.206 de 07.05.75)

PROIBIDO PLASTIFICAR

1862414960

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1862414960

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

740

SONIA BENEDITA CALDAS SOUZA

Nome

1445756 SSP GO

1445756 SSP GO

318.873.331-34

DATA NASCIMENTO

05/09/1963

FLUÍDO

NATAL DE SOUZA CALDAS

LIGIA MARIVAL CALDAS

REGISTRO

00449633375

VALIDADE

26/06/2023

1ª HABILITAÇÃO

04/12/1998

ACE

1

CT. HAB.

3

ASSINATURAS

E: D: A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO

12/04/2019

Assinatura do Titular

Assinatura do Emissor

86250388477

GOI129354759

GOIÁS

DETRAN GOIÂNIA



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

**Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.**

CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420  
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA:  
RUA C-34, Q. 13 A, L. 1, S/N, - SALA 2  
JARDIM AMERICA  
CEP: 74265240 GOIANIA GO BRASIL

Classificação: B B3 COMERCIAL OU SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES - SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES CONVENCIONAL

Tipo de fornecimento: MONOFÁSICO

Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 200,2 V Lim Max: 231,0 V

CIDADE E EMPREENDIMENTOS IMOBI  
CNPJ/CPF: 05.361.430/0001-52  
RUA C-34, Q. 13 A, L. 1, S/N, - SALA 2  
JARDIM AMERICA  
CEP: 74265240 GOIANIA GO BRASIL  
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio

2179586

Unidade Consumidora

14870915

Conta mês  
JUN/2023

Vencimento  
04/07/2023

Total a pagar  
R\$\*\*\*\*\*70,94

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	16/05/2023	15/06/2023	30	15/07/2023



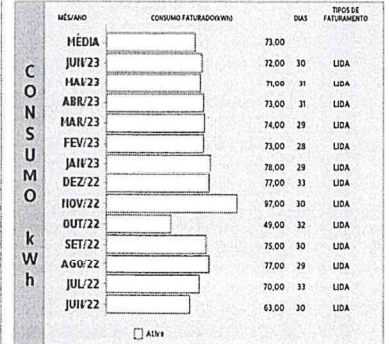
NOTA FISCAL Nº 60243666 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 15/06/2023 07:28:38  
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>  
chave de acesso:  
5223060154303200010466000602436662068183448  
Protocolo de autorização: 3522300018189647 - 15/06/2023 às 00:24:13  
CFOP 5253: Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE - 4/2023 - VRC - RS 12,74361

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota. ICMS (R\$)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
CONSUMO kWh	kWh	72,00	0,824586	59,37	0,96	59,37	17%	10,09	0,679990
CONTRIB. ILLUM. PÚBLICA - MUNICIPAL				11,57					
<b>TOTAL</b>				<b>70,94</b>	<b>0,96</b>	<b>59,37</b>		<b>10,09</b>	

Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
COFINS	49,28	1,6106%	0,79
ICMS	59,37	17%	10,09
PIS/PASEP	49,28	0,3497%	0,17



Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
217781-9	ENERGIA ATIVA - kWh	UNICO	29361	29433	1,000000	72

Reservado ao Fisco		
Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
	15/06/2023	

REAVISO DE VENCIMENTO

A EQUATORIAL ENERGIA AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196  
ATENDIMENTO GRATUITO 24h

Acesso a nosso site: [equatorialenergia.com.br](http://equatorialenergia.com.br)

Fale com a Clara pelo WhatsApp: (51) 3243-2020

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia

8364000000-3 70940009053-2 03152506230-8 00014870915-7

EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A / CELG DISTRIBUICAO S.A.				
8364000000-3 70940009053-2 03152506230-8 00014870915-7				
PAGADOR / CPF: CIDADE E EMPREENDIMENTOS IMOBI CNPJ/CPF: 05.361.430/0001-52 RUA C-34, Q. 13 A, L. 1, S/N, - SALA 2 JARDIM AMERICA CEP: 74265240 GOIANIA GO BRASIL				
DATA DE EMISSÃO: 15/06/2023	NOTA FISCAL: 2023053031525	REFERÊNCIA: JUN/2023	DATA DE VENCIMENTO: 04/07/2023	VALOR DO DOCUMENTO: R\$*****70,94
Nº CONTROLE: 0014870915	MENSAGEM: Aproveite os benefícios do débito automático, cadastre-se na sua instituição bancária utilizando o código: 0014870915			



83640000003 709400090532 031525062308 000148709157

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA			Protocolo: GOC2300805940		
NIRE : 52201945358 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 52201945358	CNPJ 05.361.430/0001-52	Data de Ato Constitutivo 31/10/2002	Início de Atividade 04/11/2002		
<b>Endereço Completo</b> Avenida C-04, Nº 584, QD. 13-A LT. 01, JARDIM AMÉRICA - Goiânia/GO - CEP 74265-040					
<b>Objeto Social</b> CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS					
<b>Capital Social</b> R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)		<b>Porte</b> Demais		<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado	
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)					
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Participação no capital</b>	<b>Espécie de sócio</b>	<b>Administrador</b>	<b>Término do mandato</b>
JOAO BARBOSA DE SOUSA	255.761.431-91	R\$ 15.000,00	Sócio	S	Indeterminado
<b>Nome</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Participação no capital</b>	<b>Espécie de sócio</b>	<b>Administrador</b>	<b>Término do mandato</b>
SONIA BENEDITA CALDAS SOUZA	318.873.331-34	R\$ 15.000,00	Sócio	N	Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>					
<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>Término do mandato</b>			
JOAO BARBOSA DE SOUSA	255.761.431-91	Indeterminado			
<b>Último Arquivamento</b>				<b>Situação</b>	
<b>Data</b>	<b>Número</b>	<b>Ato/eventos</b>	<b>Status</b>		
01/02/2018	20180122088	002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/07/2023, às 17:07:56 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código GSEJOHGD.



GOC2300805940

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
Secretário(a) Geral

## NOTA EXPLICATIVA

Informa-se para os devidos fins que a CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, é prestadora de serviços referente a LOCAÇÃO de 01 (sala), situada Av. Perimetral, Quadra 37, Lote 74, sala 103 – Condomínio Emival, Setor Coimbra – Goiânia GO, firmado com Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL.

Cumpra registrar que no REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS, Art. 8º, parágrafo 2º, alínea “a”, dispensa a apresentação de CND, nas seguintes hipóteses:

- a) *Pequeno valor: aquisições de bens e prestação de serviços até o valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);*

Todavia, considerando a necessidade da prestação de serviço da CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, fora solicitado o envio da referida documentação para compor a solicitação de contrato ao setor responsável para continuidade ao fluxo.

Atenciosamente,

Laryssa Santa Cruz  
Diretora Geral  
Hospital Estadual e Maternidade  
Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL

---

Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa  
Diretora Geral do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes –  
HEMNSL  
Instituto de Gestão e Humanização – IGH



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**  
**CNPJ: 05.361.430/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:56:26 do dia 03/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2023.

Código de controle da certidão: **45A0.59D4.2C4F.EEC8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA  
DE GOIÂNIASecretaria Municipal de Finanças**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL  
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA  
PESSOA JURÍDICA  
NÚMERO DA CERTIDÃO: 945.723-7**

Prazo de Validade: até 01/10/2023

CNPJ: 05.361.430/0001-52

**Certifica-se** que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 4 DE JULHO DE 2023

**ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.361.430/0001-52  
**Razão Social:** CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
**Endereço:** AV C 4 584 Q13A L01 / JARDIM AMERICA / GOIANIA / GO / 74265-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/06/2023 a 17/07/2023

**Certificação Número:** 2023061801024958990700

Informação obtida em 03/07/2023 17:02:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.361.430/0001-52  
Certidão nº: 32154632/2023  
Expedição: 03/07/2023, às 17:04:13  
Validade: 30/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.361.430/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.